



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.257 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso de ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando a urgência invocada pelos baixos índices pluviométricos indicando estiagem mais crítica e prolongada, diminuição do nível dos rios e baixa umidade do ar;

Considerando a escassez de chuvas que se estende desde o primeiro semestre e tende a permanecer por mais dois meses, com severa diminuição do nível dos rios e da Umidade Relativa do Ar, fato que aumenta o risco e causa desabastecimento de água potável em comunidades rurais do município, potencializando danos e prejuízos à saúde humana, aos animais e a agricultura;

Considerando os impactos ocasionados decorrentes da falta de água potável em diversas comunidades rurais do município, nas seguintes localidades: Estrada do Panorama, km 02; BR 364, km 17 (Comunidade Adalto Frota); BR 364, km 19 (Comunidade Santos Dumont); BR 364, km 18 (Polo Nilson Joshua); BR 364, km 08 (Vila Liberdade); AC 90, km 14 (Vila Manoel Marques); AC 90, km 01 (Comunidade do Joca); AC 90, km 19 (Comunidade do Alberto); Ac 90, km 26 (Vila Marizal); AC 90, km 47 (Comunidade do Carão); AC 90, km 58 (Vila Verde); Rodovia Ac 10, km 07 (Comunidade Maria Paiva de Moura) AC 90, km 07 (Comunidade do Curica); AC 90 (Comunidade do km 3); BR 364 Custódio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Freire Ramal do Romão/Aquilles Peret); BR 364 (Custódio freire/ Ramal Castanheira/ Rua ao lado esquerdo da rotatória); AC 90, km 21.

Considerando que a redução das precipitações acarreta considerável redução no nível do rio Acre, que se encontram abaixo da média histórica para o período, afetando consideravelmente o abastecimento de água dos municípios localizados em sua bacia (Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Xapuri, Capixaba, Senador Guimard, Rio Branco, Porto Acre);

Considerando que os rios se constituem na principal fonte de captação para abastecimento de água nos municípios e o risco de colapso no sistema de abastecimento da mencionada bacia, em razão da redução das precipitações e conseqüente redução do nível dos rios do estado;

Considerando que os meses de agosto e setembro são historicamente de maior criticidade devido aos baixos índices de precipitação pluviométrica e fluviométrica, em conseqüência o baixo nível de represas e poços fornecedores de água na zona rural;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de resposta, preparação e recuperação dos cenários já acometido dos desastres de estiagem;

Considerando a necessidade tentar evitar o colapso no sistema hídrico e exaurimento dos mananciais do município, comprometendo o fornecimento de água para consumo humano;

Considerando que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais e urbanas deste Município;

Considerando que, em virtude desta estiagem que está ocorrendo no município de Rio Branco e também nos municípios vizinhos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

indicando o risco atual e iminente aumento do desastre, sendo necessárias o aumento das respostas urgentes pelo Poder Público para o socorro e auxílio às comunidades atingidas, e que a declaração de "Situação de Emergência" é exigência jurídica essencial para a tomada de medidas urgentes;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico nº 003/COMDEC/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em que relata a possibilidade de ocorrência desse aumento gradual do desastre, sendo favorável à declaração da "Situação de Emergência", bem como o Parecer Jurídico SAJ Nº 2021.02.001020 da Procuradoria Geral do Município – PGM,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Rio Branco, a existência de anormalidade caracterizada como a Situação de Emergência por Estiagem – (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo Único. A Situação de Emergência por Estiagem possui a classificação em nível II: desastres de média intensidade, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Na vigência da Situação de Emergência, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública municipal, direta e indireta, objetivando a prevenção, assistência e socorro às comunidades rurais.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ininterruptos contados a partir da decretação da situação de anormalidade, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à situação de emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoal, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º As ações serão articuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Familiar e Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias

Rio Branco-Acre, 30 de agosto de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E.

Nº 13.118 de 31/08/2021

Pág. Nº: 79/80.